



IGARACY – PB 04 de outubro de 2019

SEMANA XLVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

CONVENIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura Municipal de Igaracy/PB, visando o repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.

O MUNICÍPIO DE IGARACY/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.139/0001-71, sediada à Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - Centro - Igaracy/PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, doravante denominado de CONVENIENTE, e a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Diretor Presidente Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei nº 567/2019, do Município de Igaracy/PB, assim como no § 1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.080/90.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 567/2019, do Município CONVENIENTE, com a finalidade de transferir à CONVENIADA, à título de subvenção social, verbas oriundas daquela, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela CONVENIADA.

II - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para a execução do presente convênio, a CONVENIENTE se compromete repassar mensalmente para a CONVENIADA a importância líquida de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, a título de subvenção social.

2.1 Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5 Banco do Brasil 001, Agência 4362-1, de titularidade da CONVENIADA.

III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE A CONVENIENTE:

- Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;
- Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- Acompanhar a execução das atividades físico-financeira do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do convênio.

4.1. COMPETE A CONVENIADA:

- Utilizar os recursos provenientes deste convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO;
- Permitir que a CONVENIENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a CONVENIENTE entender necessário.

V - DA PUBLICAÇÃO

5. O presente convênio, por extrato, será publicado no Jornal Oficial do Município de Igaracy/PB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos,



IGARACY – PB 04 de outubro de 2019

SEMANA XLVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 050

ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

VI – DO FORO CONTRATUAL.

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de João Pessoa/PB, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis dúvidas e questões oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por se acharem de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias, sem rasuras e sem espaços, somente anverso, para maior validade Jurídica.

João Pessoa, ...03... de ...10... de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONVENIENTE

HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

3

PORTARIA/GAB Nº 63/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear **RAFAELA DE SOUZA BRASILEIRO FORMIGA**, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadoria de Planejamento e Orçamento Participativo CC4, junto a Secretaria de Administração e Planejamento do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 64/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ DE SOUZA CLEMENTINO**, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadoria de Processamento de Dados CC4, junto a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 04 de outubro de 2019

SEMANA XLVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 050

PORTARIA/GAB Nº 65/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear GERALDA MARIA DA SILVA DUARTE, para ocupar o cargo em Comissão de Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Pública CC3, junto a Secretaria de Administração e Planejamento do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 66/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear ROSIMEIRE DINIZ DE SOUZA, para ocupar o cargo em Comissão de Diretoria de Programas e Projetos Ambientais CC3, junto a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.
Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 67/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear JOSÉ LAZARO MARIANO, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadoria de Programas e Projetos Ambientais CC4, junto a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.
Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 68/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 04 de outubro de 2019

SEMANA XLVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 050

RESOLVE:

Nomear MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA GOMES, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadoria de Proteção a Gestante CC4, junto a Secretaria de Ação e Proteção Social do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 69/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear MAYSA MAIRA CARNEIRO, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadoria de Diretor de Departamento de Cultura, Artes e Ciências CC3, junto a Secretaria de Cultura do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 70/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear WELLIDA LAURENTINO DA SILVA, para ocupar o cargo em Comissão de Gerente de Setor de Músicas e Eventos GS5, junto a Secretaria de Cultura do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 71/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear MARIA GABRIELA DA SILVA PAULINO, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadoria de Agricultura e Recursos Hídricos – Símbolo CC4, junto a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 04 de outubro de 2019

SEMANA XLVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 050

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 72/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar RÁVILA RAIZA RODRIGUES FILHO, do cargo em Comissão de Coordenadoria de Ação Social - Símbolo CC4, junto a Secretaria de Ação e Promoção Social, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 73/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar ANA MARIA ALMEIDA FELIX, do cargo em Comissão de Subcoordenadoria de Atendimento ao Idoso - Símbolo CC5, junto a Secretaria de Ação e Promoção Social, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 74/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar LARISSA DIORRANI GALDINO DA SILVA, do cargo em Comissão de Subcoordenadora de Arquivo - Símbolo CC5, junto a Secretaria de Administração e Planejamento do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional



IGARACY – PB 04 de outubro de 2019

SEMANA XLVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 050

PORTARIA/GAB Nº 75/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear BARBARA SABRINA BRASILEIRO LOPES, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadoria de Ação Social - Símbolo CC4, junto a Secretaria de Ação e Promoção Social do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 76/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear FRANCISCA VILIENE DE SOUZA LACERDA LIMA, para ocupar o cargo em Comissão de Subcoordenadora de Atendimento ao Idoso - Símbolo CC5, junto a Secretaria de Ação e Promoção Social do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 77/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear RÁVILA RAIZA RODRIGUES FILHO, para ocupar o cargo em Comissão de Diretora de Processamento de Dados - Símbolo CC3, junto a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 78/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear ANA MARIA ALMEIDA FELIX, para ocupar o cargo em Comissão de Subcoordenadora de Arquivo - Símbolo CC5, junto

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 04 de outubro de 2019

SEMANA XLVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 050

a Secretaria de Administração e Planejamento do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 79/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 07/2005 e art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear LARISSA DIORRANI GALDINO DA SILVA, para ocupar o cargo em Comissão de Diretora de Incentivo a Cultura e Lazer – Símbolo CC3, junto a Secretaria de Cultura do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 80/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar ANA MARIA LOPES BRASILEIRO COSTA, do cargo em Comissão de Coordenadora de Saúde Bucal – Símbolo CC4, junto a Secretaria de Saúde do Município, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2019.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional



IGARACY – PB 04 de outubro de 2019

SEMANA XLVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 050

ATOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - IGARACY – PB

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10/2019

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Igaracy.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal Nº 483/2013, conforme disposto no Edital 01/2019 que dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar do município de Igaracy-PB, e dá outras providências, e por maioria absoluta de seus membros.

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 483/2013, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Igaracy, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Igaracy - PB.

Art. 4º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 6º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina.

§ 7º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 8º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 5º. As urnas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 06 de outubro de 2019, às 7h no Colégio Municipal Nossa Senhora dos Remédios.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lances das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.



IGARACY – PB 04 de outubro de 2019

SEMANA XLVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 050

Capítulo II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

Art. 7. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I – urna lacrada;

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores das Seções;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

IX - canetas esferográficas nas cores azul e papéis necessários aos trabalhos;

X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

XI - lacre para a fenda da urna, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 8. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 9. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Eleição, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 10. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, dois Mesários, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 3º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 4º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 5º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 6º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 7º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 11. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.



IGARACY – PB 04 de outubro de 2019

SEMANA XLVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 050

Art. 12. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 13. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

- I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 7º do art. 5º, desta Resolução.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 14. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I - receber o material de votação, correspondente à sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;
- II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, às 07 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- VII - autorizar os eleitores a votar;
- VIII - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;
- XI - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho dos mesários e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelos Mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Presidente e Mesários, além dos fiscais presentes.

Art. 16. Compete aos Mesários:

- I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
- II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 17. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

- I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;



IGARACY – PB 04 de outubro de 2019

SEMANA XLVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 050

III - verificar a urna e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 18. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o fiscal/representante, membros da Comissão Especial Eleitoral, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 19. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para votação;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado nesse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 20. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros por sala;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada urna;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 04 de outubro de 2019

SEMANA XLVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 050

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 22. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, cujo tamanho é A4, onde a mesma é dividida em duas partes iguais no tamanho A5, contendo em cada parte 7 candidatos, totalizando assim 14 candidatos, onde o eleitor deverá marcar no quadro em branco entre o nome e número.

§ 1º. Serão também válidos para todos os efeitos, os votos:

I – Com marcação na linha horizontal que compreenda o espaço destinado ao candidato: foto, ou nome, ou número ou as margens ao lado, respeitando o limite da parte A5 da cédula eleitoral.

§ 2º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I – que houver anotação de qualquer expressão, frase, sinais ou assinatura que possa dar ensejo à identificação do eleitor;

II - que contiverem o número e/ou nome de candidatos inexistentes;

III - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

IV - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

V - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

VI - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VII - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome do candidato;

VIII - das cédulas que contenham mais de uma marcação, nome ou número de candidato à eleição.

§ 3º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo";

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato;

VI - após conferência, lançar em ata;

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 24. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 25. Concluída a apuração da urna, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 26. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado dos mapas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 27. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 28. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.



IGARACY – PB 04 de outubro de 2019

SEMANA XLVI

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 050

Art. 29. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo em conformidade com o Edital Nº 001/2019

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 30. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 32. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 33. Ao final dos trabalhos, as Juntas de Apuração preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

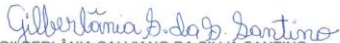
I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 34. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Igaracy-PB, 04 de outubro de 2019.


GILBERLÂNIA SALVIANO DA SILVA SANTINO
Presidente do CMDCA